

Termo de Notificação - TN				
Processo:	PCSB/CSB/0140/2015			
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Bela Cruz (Sede) 140/2015.			
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0041/2015			

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.	
Telefone:	(85) 3101-1027	

2. Identificação do Notificado		
Nome:	CAGECE	
CNPJ:	07040108000157	
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas	
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	

3. Descrição dos Fatos Apurados					
Determinação:	D1 Bela Cruz				
Constatações:	-Devido à escassez de água, a população é abastecida no horário compreendido entre o intervalo de 21:00 às 7:00 horas, através de manobra na rede, porém a CAGECE não apresentou plano de manobra de abastecimento de água; -A ARCE realizou medição contínua de pressão com instalação do aparelho datalogger no dia 01/07/2015 às 11:30 e retirada no dia 02/07/2015 na Av. Central, s/n (Campos Novos). Constatou-se descontinuidade neste endereço.				
Orientação:	A CAGECE deve apresentar o Plano de Manobra de abastecimento de Água para aprovação da ARCE, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C1.				
Prazo (dias):	30				
	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.				
Fundamento Legal:	Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço				



Constatações:

de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.
01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Represer	ntante d	o Órgão Fiscalizador					
Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira						
Cargo/Função:	Analista de Regulação		Matricula:	108-1-2			
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento						
Fortaleza, 14/08/2015		Assinatura:					
Recebido em://							
Por							
Identificação							

Assinatura